

## LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado da Bahia, para implantação do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 82, inciso I, e 83 da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, a doar, com encargo, ao Estado da Bahia, o imóvel de propriedade municipal localizado na Rua Professora Luciana Barcelos, s/n, Bairro Nova Jerusalém, com o seguinte perímetro:

“Partindo do marco P1, coordenada plana 8.059.382,676 m Norte e 423.738,963 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Orlando Marques De Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 47,79 m e azimute plano de 103°33'58"chega-se ao marco P2, deste, confrontando neste trecho com Rua Orlando Marques De Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,92 m e azimute plano de 120°43'19"chega-se ao marco P3, deste, confrontando neste trecho com Avenida José Chicon, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,60 m e azimute plano de 193°00'00"chega-se ao marco P4, deste, confrontando neste trecho com Rua Prof. Luciana Barcelos, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 62,00 m e azimute plano de 283°33'58"chega-se ao marco P5, deste, confrontando neste trecho com ÁREA PÚBLICA - I.M. 1.09.0399.0390.001, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 30,00 m e azimute plano de 12°59'59"chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

**Parágrafo único.** As informações constantes deste artigo foram obtidas do memorial descritivo elaborado por técnicos do Município, que passa a integrar o instrumento de doação.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destina-se, em caráter exclusivo, à implantação e ao funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura, destinado ao desenvolvimento de infraestrutura cultural integrada, atividades de formação, ações educativas, promoção socioassistencial e demais políticas de fortalecimento da cultura e da inclusão social no Município.

**Art. 3º.** A doação é feita com encargo, ficando vedado ao Estado da Bahia alterar a finalidade prevista no art. 2º, ceder, alienar, transferir, permutar, onerar ou conceder o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 4º.** O descumprimento do encargo ou o desvio de finalidade acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, devendo tal condição resolutive constar expressamente do instrumento de doação e ser registrada e averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da formalização, lavratura e registro da doação correrão por conta do donatário, ressalvadas situações em que o interesse público justificar outra forma de repartição dos custos.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o instrumento de doação, definir as condições complementares necessárias, exigir garantias quanto ao cumprimento do encargo e promover todos os atos administrativos e registrais indispensáveis à plena execução desta Lei.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 27 de fevereiro de 2026.

MARCELO  
GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243  
935587

Assinado de forma digital  
por MARCELO GUSMAO  
PONTES  
BELITARDO:90243935587  
Dados: 2026.02.27  
16:21:18 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 27.02.2026  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006



## Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-15098/2026

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.417.2026 - Céu da Cultura**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 27/02/2026 16:21:18 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).  
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 9 até 10
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 27/02/2026 16:31:21 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 9 até 10

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-15098/2026&dpid=f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb>

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb



Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 27/02/2026 16:31:40



GABINETE DO  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado da Bahia, para implantação do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 82, inciso I, e 83 da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, a doar, com encargo, ao Estado da Bahia, o imóvel de propriedade municipal localizado na Rua Professora Luciana Barcelos, s/n, Bairro Nova Jerusalém, com o seguinte perímetro:

“Partindo do marco P1, coordenada plana 8.059.382,676 m Norte e 423.738,963 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Rua Orlando Marques De Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 47,79 m e azimute plano de 103°33'58"chega-se ao marco P2, deste, confrontando neste trecho com Rua Orlando Marques De Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,92 m e azimute plano de 120°43'19"chega-se ao marco P3, deste, confrontando neste trecho com Avenida José Chicon, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,60 m e azimute plano de 193°00'00"chega-se ao marco P4, deste, confrontando neste trecho com Rua Prof. Luciana Barcelos, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 62,00 m e azimute plano de 283°33'58"chega-se ao marco P5, deste, confrontando neste trecho com ÁREA PÚBLICA - I.M. 1.09.0399.0390.001, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 30,00 m e azimute plano de 12°59'59"chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”.

**Parágrafo único.** As informações constantes deste artigo foram obtidas do memorial descritivo elaborado por técnicos do Município, que passa a integrar o instrumento de doação.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destina-se, em caráter exclusivo, à implantação e ao funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU da Cultura, destinado ao desenvolvimento de infraestrutura cultural integrada, atividades de formação, ações educativas, promoção socioassistencial e demais políticas de fortalecimento da cultura e da inclusão social no Município.

**Art. 3º.** A doação é feita com encargo, ficando vedado ao Estado da Bahia alterar a finalidade prevista no art. 2º, ceder, alienar, transferir, permutar, onerar ou conceder o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 4º.** O descumprimento do encargo ou o desvio de finalidade acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, devendo tal condição resolutiva constar expressamente do instrumento de doação e ser registrada e averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da formalização, lavratura e registro da doação correrão por conta do donatário, ressalvadas situações em que o interesse público justificar outra forma de repartição dos custos.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o instrumento de doação, definir as condições complementares necessárias, exigir garantias quanto ao cumprimento do encargo e promover todos os atos administrativos e registrares indispensáveis à plena execução desta Lei.

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br](mailto:procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br)

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 27/02/2026 16:31:40



GABINETE DO  
PREFEITO

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 27 de fevereiro de 2026.

MARCELO  
GUSMÃO PONTES  
BELITARDO-90243  
935587

Assinado de forma digital  
por MARCELO GUSMÃO  
PONTES  
BELITARDO-90243935587  
Data: 2026.02.27  
16:21:18 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 27.02.2026  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br](mailto:procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br)  
Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 27/02/2026 16:31:40



## Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-15098/2026

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.417.2026 - Céu da Cultura**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 27/02/2026 16:21:18 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).  
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 9 até 10
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 27/02/2026 16:31:21 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 9 até 10

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-15098/2026&dpid=f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb>

Código de acesso: f231d7c0-0d54-4d44-93b3-2e4b64404eeb



Anexado por Daiane Silva Laurentino.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 27/02/2026 16:31:40